



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

DÉBORA CARREIRA DOS SANTOS

**A SEGURANÇA PÚBLICA COMO PROMOTORA DE DESIGUALDADE:
UM CONFLITO ENTRE MILITARIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

**Assis/SP
2021**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

DÉBORA CARREIRA DOS SANTOS

**A SEGURANÇA PÚBLICA COMO PROMOTORA DE DESIGUALDADE:
UM CONFLITO ENTRE MILITARIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientanda: Débora Carreira dos Santos
Orientadora: Prof.^a Dr.^a Elizete Mello da Silva**

**Assis/SP
2021**

FICHA CATALOGRÁFICA

S237s SANTOS, Débora Carreira dos

A Segurança Pública Como Promotora de Desigualdade: Um Conflito Entre Militarização e Direitos Humanos / Débora Carreira dos Santos. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2021.

P 41.

Trabalho de conclusão de curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA

Orientadora: Dra. Elizete Mello da Silva

1. Segurança Pública. 2. Desigualdade 3. Direitos Humanos.

CDD: 341.5514

A SEGURANÇA PÚBLICA COMO PROMOTORA DE DESIGUALDADE:
UM CONFLITO ENTRE MILITARIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

DÉBORA CARREIRA DOS SANTOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis,
como requisito do Curso de Graduação, avaliado
pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____ Prof.^a Dr.^a Elizete Mello da Silva _____

Examinador: _____ Maria Angélica Lacerda Marin _____

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a todos aqueles que lutam por um Estado e uma sociedade mais digna de nossos direitos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, por proporcionar este momento e tantas outras coisas grandiosas.

Agradeço à minha orientadora Elizete Mello da Silva pelo total apoio, incentivo e dedicação.

Agradeço à minha família, em especial, ao meu padrinho Ronaldo Aparecido Carreira pelo incentivo, apoio e brilhantes ideias.

É muito melhor arriscar coisas grandiosas, alcançar triunfos e glórias, mesmo expondo-se a derrota, do que formar fila com os pobres de espírito que nem gozam muito nem sofrem muito, porque vivem nessa penumbra cinzenta que não conhece vitória nem derrota.

Theodore Roosevelt

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo abordar a segurança pública como promotora de desigualdade na forma de prestabilidade de seus serviços a quem se destinam. Bem como, identificar o que impulsiona a segurança pública estar em conflito com os direitos humanos, além de introduzir como um direito social e coletivo de modo que a própria sociedade se desloque do papel de vítima das violações estatais e passe a ser parte ativa, detentora e responsável pela segurança pública também. Busca resgatar o vínculo perdido entre segurança pública e direitos humanos. E como uma forma de contribuição, pretende introduzir propostas de mudanças democráticas sob um olhar constitucional e favorável para os próprios órgãos promotores de segurança pública e para a sociedade. A pesquisa conta com bibliografias de sociólogos, antropólogos, juristas e dados estatísticos.

Palavras-chave: Segurança Pública; Desigualdade; Direitos Humanos.

ABSTRACT

The present work aims to address public security as promoter of inequality in the form of providing its services to those who are intended, as well as to identify what make public security to be in direct conflict with human rights, in addition to introducing as a social and collective right, so that, society itself moves from the role of victim of state violations and becomes an active and responsible part of public safety. And as a form of contribution, it intends to introduce proposals for democratic change on the constitutional and favorable for the public security organs and for society. This work has bibliography by anthropologist jurist sociologists and through statistical data.

Keywords: Public Security; Inequality; Human Rights.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF - Constituição Federal

MPF - Ministério Público Federal

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. ANOS DE RELEVÂNCIA NA HISTORICIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	15
3. SEGURANÇA PÚBLICA: DEVER DO ESTADO.....	18
4. MILITARIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.....	26
5. PROPOSTA DE MUDANÇA DEMOCRÁTICA.....	32
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	41

1.INTRODUÇÃO

Vivemos tempos onde a violência está presente no nosso cotidiano sob as mais variadas formas, estigma da sociedade contemporânea a violência criminal e a violência estatal se chocam tomando conta do cenário das ruas, bairros, telejornais e principalmente da vida dos que sofrem com a perda de seus entes queridos, vítimas e principais alvos da (In)Segurança Pública no Brasil.

De um lado, a violação de direitos por meio dos agentes do Estado, responsáveis por nossa segurança, onde está presente a hostilidade extremada e excessiva na forma de abordagem e tratamento, quase sempre sob intensa violência física. De outro lado, a violência criminal, a qual se instaura por motivos que vão além da vontade do próprio sujeito ativo. Dentre os principais, os fatores sociais e econômicos, os quais induzem o indivíduo a praticar delitos, bem como, a própria ausência do Estado como agente promotor da justiça social.

Quando esses fatores sociais que são pivôs da violência criminal são analisados sob uma forma equivocada, podem gerar o efeito inverso da questão, fazendo com que a sociedade crie um pré-conceito e um preconceito imposto por ela mesma e que conseqüentemente será imposto pelos órgãos de segurança pública, que também são parte desse meio social.

Isso nos leva a fazer uma breve síntese de que, não só a Segurança Pública precisa ser repensada, mas também os fatores sociais, econômicos e culturais de toda sociedade. A Insegurança Pública é um fato gerador preocupante e alarmante, pelo qual a sociedade não deve tapar os olhos e muito menos aceitá-la como um estado de normalidade por ser algo habitual e rotineiro no meio social.

Dentre os casos de repercussão, o *site* Migalhas recentemente publicou do advogado Orcélio Ferreira Silvério Junior, de Goiânia (GO). Qual a polícia desferiu socos e outros meios violentos ao advogado pelo mesmo ter intervindo e questionado uma abordagem policial que estava sendo feita a um morador de rua. O ato foi filmado por testemunhas, as quais se demonstram indignadas e muito constrangidas com a situação. O Ministério Público Federal imediatamente se manifestou por meio de uma nota pública de repúdio contra a violência cometida pelos agentes policiais.

Segundo a nota pública do MPF: “a utilização da força pelos agentes de Segurança Pública é sempre excepcional e está condicionada à obediência aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência”.

Toda atividade estatal deve respeitar os direitos fundamentais. “A polícia de segurança pública deve necessariamente dar preferência à aplicação de medidas de polícia mais concordante com os direitos fundamentais” (FIOLOCRE, 2017, p.156), e também ser aplicada por meio do princípio da proporcionalidade, na qual, o Ministério Público Federal se diz ir contra qualquer operação policial que viole a dignidade da pessoa humana.

Além dos casos que se instalam sobre uma parte menos favorecida da sociedade, que, segundo dados e pesquisas feitas pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, mais da metade da população sentem medo dos órgãos de segurança pública. O que é preocupante para a nossa segurança pública e para a população.

Outro caso que reflete o cenário de uma segurança pública que é sinônimo de desigualdade, foi o caso do Wesley Melo Vítor, o qual obteve grande repercussão, foi publicado pelo jornal digital A Nova Democracia, Wesley, qual faz uso de medicamentos controlados, foi violentamente abordado e imobilizado pelos policiais na periferia de Belo Horizonte, onde mora.

A família alega que a abordagem se deu de forma preconceituosa por ele morar na favela e por ser negro, os próprios moradores da região denunciaram a truculenta abordagem à Corregedoria da Polícia Militar. Segundo informações, Wesley não apresentava maus antecedentes, bem como não tinha passagem pela polícia.

Ao ponto em que a sociedade foi se tornando violenta, os órgãos estatais foram se tornando violentos também, talvez como uma forma de autoritarismo. Mas, um órgão que tem a devida incumbência de zelar e promover a ordem pública, não deve proporcionar um sentimento de insegurança e muito menos proporcionar situações de violência.

Diante disso, o objetivo deste trabalho de conclusão de curso era identificar o que impulsionava a segurança pública, representada pelos agentes policiais, estar em conflito direto com os direitos humanos, bem como, caminhar a favor desses

direitos para garantir uma segurança pública mais efetiva, além de abordar estratégias mais inteligentes a restabelecer um elo entre direitos humanos e segurança pública.

Visa discutir de forma acadêmica e imparcial a metodologia da segurança pública, além de incentivar a sociedade como detentora da própria democracia a ter um olhar mais sensível e participativo voltado para essa questão.

Portanto, os estudos, ora aqui traçados, se deu por meio de estratégias que foram pautadas sob um método dedutivo por intermédio de procedimentos estatísticos, documentais e bibliográficos e tem como metodologia materializar ideias e propostas de melhorias, como também, abordar a realidade da Segurança Pública na sociedade como promotora de desigualdade.

No primeiro capítulo, abordou-se a historicidade bem como o surgimento das primeiras instituições policiais, por meio de pesquisas, as quais foram motivadas por doutrinas e *sites* oficiais de pesquisa.

No segundo capítulo procurou-se discorrer a respeito dos respectivos responsáveis pela atuação e responsabilização da Segurança Pública sob um olhar constitucional.

No terceiro capítulo discutiu-se a problemática: Militarização e Direitos Humanos, de forma a tentar abordar o que gera a separação dos dois institutos. Bem como, o quanto um é importante para o desenvolvimento do outro, a formar uma Segurança Pública mais digna para todos.

No quarto capítulo foram apresentadas possíveis Propostas de Mudanças Democráticas visando melhoria na preparação metodológica da Segurança Pública.

A problemática do tema foi pautada pelo descontentamento com Segurança Pública em face aos Direitos Humanos e da tamanha desigualdade social, na qual há uma grande contribuição da Segurança Pública do nosso país.

2. ANOS DE RELEVÂNCIA NA HISTORICIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.

Neste tópico, procuraremos abordar, de forma objetiva momentos que foram marcantes para a história do Brasil e conseqüentemente para a história da Segurança Pública. Analisaremos o início bem como o surgimento das primeiras concepções de polícia, bem como, a forma de desempenho de cada uma das suas funções. Essas pesquisas foram baseadas em *sites*, artigos e fontes oficiais, como, por exemplo, a Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP) e o Arquivo Nacional MAPA.

Importante ressaltar que, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 não tínhamos a concepção de Segurança Pública voltada para um direito social e coletivo, mas sim, imposto sobre a vontade do particular.

Analisando o histórico da Segurança Pública no Brasil, percebe-se que de início, as polícias não agiam a benefício da população, mas, atuavam na vontade do rei ou monarca. Tal como, cada instituição policial era criada de modo a suprir os conflitos e problemas sociais que gradualmente foram surgindo, de modo que, cada modelo policial era decidido da forma que melhor desempenhasse cada necessidade que surgia na época.

A princípio, a história da polícia no Brasil surge em 1808, no Rio de Janeiro, com a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, devido à chegada da família real portuguesa, meio pelo qual se deu relevância à polícia como classificação por meio de alvará que havia sido criado pelo Príncipe Regente Dom João, o qual se inspirou e originou no modelo da Guarda Real Portuguesa.

Nessa época, a polícia era responsável por serviços básicos e fundamentais urbanos, além de vigiar e punir pequenos infratores, tinha como objetivo a proteção da Família Real contra possíveis invasores na colônia. Posteriormente, em maio de 1809, criou-se então a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, que atualmente são as Polícias Militares, quais, foram criadas devido à alta demanda populacional e a grande expansão do comércio.

Esse modelo policial tinha como finalidade atender ordens da corte, fazendo policiamento de forma ostensiva, garantindo a ordem na colônia além de atuar na proteção da propriedade do rei, tal como de seus interesses, seu maior alvo

era a captura de escravos fugitivos, os quais eram comercializados e constituía um bem patrimonial, uma mercadoria.

Declarada a Independência do Brasil em 1822, momento de transição entre o Brasil Colônia para a Monarquia, ocorreram muitos conflitos, esses que contaram com a participação da Guarda Real e do exército, foi onde a Guarda Real (Polícia Militar) e o Exército se uniram formando uma aliança, qual se perdura até hoje nos dias atuais, principalmente com relação à semelhança em suas ações, treinamentos e regimentos, bem como, hoje a Polícia Militar é força reserva do exército, perante nossa Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...] § 6º **As polícias militares** e os corpos de bombeiros militares, **forças auxiliares e reserva do Exército** subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (BRASIL, 1988)

Dando um salto na história, em 27 de janeiro de 1866, foi regulamentada a Guarda Urbana, a qual foi regimentada pela lei 3.598, instituída para auxiliar na vigilância e assessorar o Corpo Militar Policial da Corte, qual formou dois modelos policiais distintos, onde cada um tinha sua devida função de forma que um não podia intervir na função do outro. Foi designado ao Corpo Militar de Polícia da Corte que ficasse encarregado de situações emergenciais ao tempo que a Guarda Urbana ficasse designada a funções de vigilância, auxílio assistencial dos espaços públicos, além de vigiar a circulação de escravos.

No ano de 1964 ocorreu o Golpe de Estado contra as propostas e ideias “comunistas” de João Goulart que seria, então, o governante da época. Assim, em apertada síntese o Estado acabou por se encontrar nas mãos dos militares, perdurando por vinte e um anos de história (1.964 a 1.985) com seus respectivos ditadores militares: Humberto Castello Branco (1964 a 1967), Artur Costa e Silva (1967 a 1969), Emílio Médici (1969 a 1974), Ernesto Geisel (1974 a 1979) e João Figueiredo (1979 a 1985).

O período da Ditadura Militar foi uma época muito intensa e marcada pela autonomia e o empoderamento dos policiais de forma negativa e coercitiva perante a

sociedade. A democracia era restringida, censurada e violada para conter e reprimir a sociedade, para que então, ela obrigatoriamente fosse a favor das ideias e propostas do governo militarista.

Dessa forma, a sociedade despontava alguns movimentos sociais a contrapor o ataque à democracia e às restrições dos direitos individuais, impetrados pelos militares. Nesse período de história, várias pessoas na linha de frente dos protestos, como professores, jornalistas e estudantes eram censurados e muitas vezes mortos, devida a grande repressão aos movimentos democráticos.

Em 1988, depois de um longo e conturbado período, promulga-se uma Constituição, que hoje, aos trinta anos de vigência é a mais extensa de todas as sete constituições brasileiras. A qual rompeu o militarismo, e passou a promover direitos individuais. Nessas três décadas de vigência, a Constituição Federal sofreu 109 emendas, sendo 99 ordinárias e seis de revisão. Resulta que temos uma "nova constituição" a cada 3,4 meses. Em média, uma emenda a cada 102 dias. O que também provoca uma profunda insegurança dos nossos direitos e de toda sociedade. (FRANCO FILHO, 2020)

A Constituição Federal de 1988 aborda os direitos democráticos impondo e elevando o conceito de Segurança Pública como um direito social, comum e de responsabilidade de todos. Além de trazer limitações quanto aos excessos dos exercícios do poder público sobre esses direitos, onde nós, cidadãos, passamos a ter a Segurança Pública como um direito que nos traz um favorecimento e dignidade, de modo a evitar que os direitos fundamentais não fossem prejudicados.

3. SEGURANÇA PÚBLICA: DEVER DO ESTADO.

Embora atualmente prevista como um direito constitucional, antigamente a Segurança Pública não era expressamente abordada ou tratada como um direito, bem como, não havia se quer uma concepção jurídica como um.

Porém, mesmo juridicamente e conceitualmente ausente na época, a segurança pública sempre existiu. Foi somente então com a promulgação da CF/88 que o termo foi oficialmente introduzido e citado como um direito coletivo.

Prevista no caput do artigo 144 da Constituição Federal, especificamente no capítulo III, da Segurança Pública, esse direito foi imposto como uma das prerrogativas de exercício estatal, qual se desenvolve por meio de prestações de serviços destinados a segurança da população, por intermédio de seus órgãos policiais tipificados no inciso I a VI, do artigo acima citado, como também, se manifesta por meio de Políticas de Segurança Pública obtidas como meios estratégicos de gestão que visam uma melhora do sistema da Segurança Pública, exercida por meio de Programas Governamentais que auxiliam no controle da repressão e na prevenção contra a criminalidade.

Dentre as diversas ramificações do termo Segurança, uma delas, é a Segurança Pública, que é tema central do trabalho monográfico e que por ter diversos e amplos conceitos doutrinários, não há um que seja o mais adequado ou que melhor defina sua grandeza. Porém, diante de análises e estudos pautados por meio de pesquisas e artigos doutrinários, juridicamente podemos concluir que a Segurança Pública é um direito fundamental, social, humano e orgânico da sociedade.

Ressalta-se que é um direito da sociedade para a própria sociedade em sua coletividade, de modo que, não visa atender demandas particulares ou singulares, mas sim, sociais e coletivas.

Além da Segurança Pública ser um direito é também uma forma de defesa natural do ser humano, de tempos o homem sentiu a necessidade de proteger-se de si mesmo, ou seja, um instinto que nasceu com próprio homem em sociedade.

Por isso, a Segurança Pública é vista como uma necessidade orgânica de toda uma coletividade, ainda que em sua individualidade, sendo por meio desse instituto que se há a garantia do estado de normalidade que tanto se espera na convivência humana.

Destarte, a Segurança Pública direciona as ações humanas de forma positiva, a fim de satisfazermos nossas necessidades e vontades, ao ponto que também haja uma estabilização da normalidade, impondo uma espécie de “linha divisória” entre as ações humanas para que elas sejam justas e não ultrapassem ou violem o direito de outrem.

Além de promover a ordem pública, a Segurança Pública visa impulsionar a dignidade da pessoa humana, como norteadora do comportamento ético em sociedade, ao ponto que ter a Segurança Pública imposta como um direito significa ter a garantia de outros direitos também, é por meio da Segurança Pública que se faz garantir demais direitos.

O artigo 6º caput da CF, menciona a Segurança como um Direito Social:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Destacamos a previsibilidade da Segurança Pública como um direito social, os direitos sociais são a segunda dimensão dos direitos fundamentais, com a prerrogativa de serem fornecidos e exercidos pelo Estado de forma positiva para todos, trazendo melhores condições de vida, bem como, trazer a normalidade da ordem pública para a população, dentre demais direitos.

Conforme Nucci (2016) a segurança pública refere-se ao sentir-se seguro e confortável, livre de preocupações, envolto na sensação de bem-estar. Diante dessa colocação feita pelo magistrado e então jurista Guilherme de Souza Nucci, chegamos próximos a verdadeira realidade da sensação de Segurança Pública, e é partindo desse ilustre conceito que ela deve se impor em cada indivíduo, destinando-se a sociedade.

Porém, é de suma importância destacar que a Segurança Pública não é um direito pleno e absoluto, visto que o Estado age em sua proporcionalidade. O que também é incumbido a sociedade a responsabilização e a fiscalização pelo bom andamento da Segurança Pública, esta, que sempre estará constante conflito social e humano com a sociedade.

Seria um tanto quanto ingênuo em afirmar que a Segurança Pública deverá ser imposta para findar a criminalidade, bem como, trazer a paz absoluta e o estado de normalidade de uma forma ilimitada para a sociedade.

Esse teor de abrangência absolutista não é bem visto e nem bem sucedido na realidade, pois, nenhum direito ou garantia é absoluta, de forma que não seria algo racionalizado para a própria realidade. Quando se propõe um direito, de forma que todos sejam beneficiados, é sabido que esse direito não será ilimitado. Mas, nada impede que essa realidade utópica passe a ser vista como um ideal ou como uma espécie de protótipo, que de forma positiva instigará a uma meta mais justa e cheia de valores.

Ao abordarmos Segurança Pública, não devemos impor uma concretização de um direito pleno, total e absoluto nas relações de conflito, mas sim, que seja um compromisso crucial, efetivo e fiel aos outros direitos também. Não podemos permitir que esse direito constitucional viole ou ultrapasse outros direitos, pois, isso além de totalmente contraditório, em última das hipóteses, será inconstitucional.

Incumbe a sociedade, como cidadãos democráticos auxiliar e fiscalizar o comprometimento das ações do Estado, para que ele seja efetivo na prestação de seus serviços organizacionais, exigindo em suas prestações a humanidade, a urbanidade e o respeito, seja nas políticas de segurança pública impostas na sociedade ou pelos programas governamentais e inclusive denunciar possíveis violações a esses direitos.

Devemos ser cidadãos ativos e não devemos esperar que o Estado aja sozinho ou de ofício, devemos instigá-lo a cada dia mais ser seguro, humano e eficiente, além de ser um Estado que busca promover garantias e não restringir direitos.

Assim, o Estado surgiu da necessidade de convívio em sociedade, que é um órgão supremo constituído pelos elementos povo, território e nação, os quais foram primordiais para a concepção de sua existência, de forma a concentrar, limitar e ordenar o poder de governar garantindo eficácia na ordem pública e o equilíbrio nas relações humanas.

O Estado é para a sociedade assim como uma mãe que zela pelo seu filho. Partindo desse preceito, podemos idealizar a relação fraternal entre Estado e Sociedade, projetando a relação de uma mãe, a qual protege e acompanha o desenvolvimento de seu filho, desde seu nascimento, até o final de sua vida.

Deve, então o Estado andar e se desenvolver junto com a sociedade, que está e sempre estará em constante mudança e desenvolvimento, seja ele regional, cultural ou social. O Estado de hoje não deve ser o mesmo de amanhã, pois, desta forma não estará acompanhando o devido desenvolvimento da sociedade.

E se o Estado não acompanha o desenvolvimento da sociedade, como poderá promover a ordem pública de forma eficaz?

Estado e sociedade devem ser unidos e não estar em conflitos. Se um está próximo e interligado ao outro, conseqüentemente irá respeitar seus direitos, portanto haverá menos atrito. Quando estão desunidos de modo que um vê o outro como um impedimento para suas ações, logo estará em guerra. Já dizia o filósofo Rousseau: “O homem é bom por natureza. É a sociedade que o corrompe”. Essa frase, nos remete ao estado do homem natural e do contrato social.

“O contrato social, em regra é a denominação do instrumento jurídico utilizado a constituição de uma sociedade” (GLINA, 2020, p. 151) e traz a ideia de que homem em sua naturalidade tem uma essência boa e cheia de valores, mas, quando é imposto ao convívio com outras pessoas, que também são dignas de direitos e deveres, esses conflitos de interesses individuais se chocam, tornando-os imprudentes, egoístas e maus.

Partindo dessa nobre concepção, podemos pensar em Segurança Pública como um direito norteador e elementar das relações humanas em sociedade, para que então, quando o homem é submetido ao convívio com outras pessoas, embora haja conflitos, sendo imprudente ou imoral, não viole e não ultrapasse direitos de outrem em sociedade.

O Estado perante a sociedade se desenvolve pela atuação da tripartição de poderes, criada por Aristóteles e posteriormente desenvolvida por Montesquieu, a sua principal finalidade é impedir a concentração irregular de poder de governo somente a um órgão, o qual poderia proporcionar insegurança jurídica e desigualdade social perante a sociedade, inclusive não conseguiria abranger e suprir todas as necessidades e demandas populacionais de forma precisa e eficaz.

O poder de governo não pode ficar disperso nas mãos de todos, como uma forma de anarquismo, mas também, exige-se a participação da sociedade como uma forma de colaboração. Governar é um ato privativo e único do Estado, pois, somente ele tem a incumbência legal de governo, o qual é instituído por cada órgão que o representa em cada uma de suas esferas para que não ocorra desigualdade de

interesses e uma concentração de poder, de forma que o interesse particular não se sobreponha sobre o interesse público e coletivo na forma de administração das relações sociais. Quando um interesse particular se sobrepõe ao interesse público fere o direito de um país inteiro.

A tripartição dos poderes também se faz instituir pelo sistema de freios e contrapesos de forma a garantir que cada poder (Legislativo, Executivo e Judiciário) exerça suas funções típicas e atípicas incumbidas e delegadas pelo Estado, permitindo que um instituto dê sequência ao outro, garantindo um equilíbrio político, jurídico e legal. Sua previsibilidade está incumbida no Art. 2º da Constituição Federal.

O direito à Segurança Pública é um meio pelo qual os órgãos promotores representam a vontade estatal, auxiliando no combate contra a criminalidade e a desordem pública no país, afim de promover a preservação do patrimônio, da população e estabilizar a sensação de normalidade na convivência humana, bem como, incumbe a nós garantirmos que esse direito seja efetivo a todos, que como cidadãos democráticos, esperamos o retorno do Estado como promotor de garantias humanas, coletivas e sociais.

Não podemos aceitar que o Estado, qual é incumbido de preservar e administrar direitos e garantias, promova-as por meio de um sistema coercitivo e hostil, ultrapassando, assim, limites e violando nossos próprios direitos. Além disso, pode proporcionar uma sensação de medo e insegurança para a população.

E isso infelizmente é possível quando há uma desordem, um descontrole ou até mesmo um certo “desinteresse” por parte da atuação do Estado, na prestação do serviço público. Quando se faz referência ao termo “Segurança Pública” fazemos um silogismo com as Polícias, que de determinada forma não é equivocado, porém, como amplamente tratado, as Polícias são instituições que representam a vontade do Estado e não a Segurança Pública em si, que conceitualmente é um direito que abre portas para outros direitos.

As Polícias são membros administrativos atuantes por meio do qual integram e promovem a Segurança Pública na sociedade, são membros ativos e aparentes embutidos nesse contexto social. Somente no século XVIII que se obteve a concepção da finalidade de Polícia interligada a segurança da ordem pública, como destacamos, a Polícia atua pelo uso da coação de forma moderada e necessária, impedindo a livre conduta do particular quando esta mesma está em conflito com a

harmonia em sociedade, responsabilizando o infrator pelos danos causados, devendo sofrer as devidas consequências legais.

Os modelos Policias impostos pela CF foram instituídos como uma forma de organização estruturada e pautada em técnicas e protocolos que fazem com que as Polícias atuem em determinadas áreas e setores específicos para melhor atender e promover a demanda da Segurança Pública para a população, regrada por meio de divisão de competências e habilidades. Como já dito, as Polícias estão taxativamente previstas no Capítulo III, da Segurança Pública na Constituição Federal de 1.988:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Brasil, 1988)

Embora não seja uma cláusula pétrea, este rol é taxativo, não podendo ser instituído outro tipo de modelo policial diverso ou similar do que está expressamente tipificado na CF/88, bem como não pode um Estado ou Município criar por conta própria outro modelo policial diverso do previsto pela Constituição Federal, pois, incumbe somente a ela criar ou editar novos modelos policiais por meio de emendas constitucionais.

São modelos policiais tipificados pela Constituição Federal:

- **Polícia Federal:** Sua principal ação é a atuação na esfera federal, diretamente relacionada a serviços, interesses e patrimônios da União, bem como de Entidades Autárquicas e Empresas Públicas, em relação à crimes de competência da esfera federal, como por exemplo o contrabando, o tráfico ilícito de entorpecentes ou até mesmo em relação as infrações que não são de competência da esfera federal, mas que se obteve uma total amplitude ou uma grande repercussão a que se deu, tornando-se assim, de forma indireta, competência do âmbito federal. A Polícia Federal exerce o papel de Polícia Judiciária da União, como polícia investigativa, além de exercer a função de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras.
- **Polícia Rodoviária Federal:** Sua atuação é destinada ao patrulhamento nas rodovias federais de forma ostensiva, sendo responsável e realizando atividades de fiscalização, ordem e patrulhamento nas rodovias federais contra possíveis crimes e infrações, não sendo de sua competência exercer o papel de polícia judiciária.
- **Polícia Ferroviária Federal:** Destinada ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais, é a polícia especializada mais antiga do Brasil, porém, atualmente pelo pouco uso e pela privatização das ferrovias, essa modalidade policial passa a ser escassa, mas é assegurada pela Constituição.
- **Polícia Civil:** São agentes determinados pela Segurança Pública no âmbito estadual, e são administradas por delegados de polícia, exercendo a função de polícia judiciária, de cunho investigativo auxiliando o poder judiciário em apurações penais e administrativas, exceto as de caráter militar.
- **Polícias Militares:** São polícias administrativas de patrulhamento ostensivo e também exercem a função como forças auxiliares do exército, as quais atuam

na linha de frente contra as infrações e os riscos perante a sociedade de forma a garantir a prevenção de conflitos.

- **Corpos de Bombeiros Militares:** A eles incumbe a defesa civil, porém, também são forças auxiliares do exército e atuam na proteção de riscos e na prestação de socorro em casos de acidentes e salvamento de vidas.

Até então, estes eram os modelos policiais existentes. Entretanto, em quatro de dezembro de 2019 foi aprovada a emenda constitucional de número 104/2019 que alterou o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, criando novos modelos policiais, chamados de **Polícia Penal**, cada qual em sua esfera **Federal, Estadual e Distrital** (Distrito Federal).

Esses novos modelos policiais nada mais eram que agentes penitenciários os quais passaram a ser equiparados a Polícias, integrando o rol do artigo 144 da Constituição Federal.

O conceito de Polícia vem sendo moldado de acordo com a evolução da sociedade, da época, crimes e atualidades. A Polícia dos dias atuais, não é a mesma de anos atrás, nessa conformidade, devemos investir na Segurança Pública, para que esta esteja a par da sociedade.

Vimos que, antigamente na monarquia, a Polícia tinha um conceito funcional abrangente em suas ações, as quais não eram destinadas ao interesse do coletivo, e sim ao interesse do rei, proteção de seus interesses e bens, além da perseguição de escravos os quais eram comercializados na época.

Conforme o tempo foi se modificando as Polícias também foram se aprimorando, desde seus trajes até mesmo em seus regimentos, mas ainda carregam em seu fardo a essência de desigualdade e de tratamento em suas ações.

4. MILITARIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A principal problematização desse trabalho monográfico é entender o que leva a Segurança Pública estar em conflito direto com os Direitos Humanos e a desregulamentação por parte do Estado na forma de prestação de seus serviços, bem como a proteção aos direitos humanos e fundamentais.

Neste capítulo, versaremos a respeito da Militarização em face aos Direitos Humanos e abordaremos o que leva um instituto ir diretamente de encontro com o outro. Dentre as problemáticas que mais impactam nos Direitos Humanos, destacam-se a crise econômica, a desigualdade, a pobreza, bem como a própria segurança pública como violadora dos direitos humanos.

O termo militarização vem do verbo militar, que se refere ao ato organizacional das Polícias Militares, em outras palavras, é tornar algo semelhante à forma ou a estrutura militar. Essa que é pautada no modelo de treinamento do exército e elencada pela hierarquia policial, atuando por meio do policiamento ostensivo e repressivo, de modo a apurar as infrações penais, crimes e conter desordem pública no país.

A Carta Magna, ao se referir sobre Segurança Pública explicitamente impôs no caput do artigo 144 um “tipo ideal” de modelo policial de modo a clamar pela **defesa contra violações de direitos, a preservação da ordem pública, proteção contra o perigo ou o dano**, além de fazer com a **lei seja cumprida**, devendo as polícias agirem estritamente a esses moldes, sem cometer excessos.

O trabalho da polícia como órgão promotor da Segurança Pública é um trabalho muito delicado, onde, exige uma grande uma eficácia em suas habilidades ao tempo que deve manter um equilíbrio e uma proporção em cada extremo de suas atuações, de forma a combater a criminalidade e garantir direitos.

A forma protocolar de treinamento intenso e rígido dos agentes de Segurança Pública, diz muito a seu respeito, bem como tem forte influência sobre suas ações, de modo a refletir direta e indiretamente perante a sociedade. Por ser um trabalho muito delicado, conseqüentemente se mal executado ou mal preparado, é propício que se cometam excessos, gerando desproporcionalidade em suas atuações impostas e previstas em lei. De forma que poderá desencadear o efeito inverso,

gerando insegurança e medo a população, pois, não se garante direitos violando direitos humanos.

Os Direitos Humanos já existiam muito antes, no entanto foram abordados e introduzidos como um direito após a Segunda Guerra Mundial, mais precisamente em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde vários países, incluindo o Brasil, foram signatários dessa aliança de paz. Hoje, temos os direitos humanos como o coração da nossa Constituição Federal.

Conceitualmente, Direitos Humanos são normas de caráter natural, necessário e limitado para a vida humana, visam a proteção de direitos, liberdade e igualdade na relação de convívio, garantindo o que há de mais íntimo em cada cidadão, de forma que não há e não deve haver qualquer hierarquia com relação a prestabilidade desses direitos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (apud UNICEF, 2021) aborda 30 (trinta) artigos que fazem menção à direitos fundamentais, dentre eles, foram selecionados de modo a destacar a importância dos Direitos Humanos como um direito no meio social:

Artigo 1° Todos os seres humanos nascem **livres e iguais em dignidade e em direitos**. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade[...]

Artigo 5° Ninguém será submetido a **tortura** nem a penas ou **tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes**[...]

Artigo 7° Todos são **iguais** perante a lei e, sem distinção, têm direito a **igual proteção da lei**. Todos têm direito a **proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração** e contra qualquer incitamento a tal discriminação[...]

Artigo 9° Ninguém pode ser **arbitrariamente preso, detido ou exilado**.

Esses artigos foram selecionados de forma a ressaltar a importância dos direitos básicos como o direito à liberdade, o direito à dignidade, o direito à vida, etc., de forma que esses direitos se destinam e vinculam a coletividade, sem fazer qualquer distinção quanto a garantia desses direitos. Bem como, a presente declaração nos remete a essência humana, qual vem sendo brutalmente hostilizada, esquecida e vista de forma insignificativa, de modo que, quando esses direitos humanos são vivenciados e colocados em prática, nos tornam mais humanos também. Na grande

maioria das vezes, os Direitos Humanos são violados ao tentar “aplicar” a ordem pública na sociedade, o que vem sendo algo questionável pela população.

Importante destacar que, esses artigos proíbem que a vontade individual ou particular prevaleça sobre os direitos e garantias constitucionais de toda a coletividade. Em vista disso, incumbe ao Estado o dever de introduzir em suas regulamentações bem como, fazer com que esse papel dos Direitos Humanos se cumpra de forma humanitária, cautelosa e igualitária perante a sociedade, por intermédio de seus agentes, os quais representam o Estado. Segurança Pública e Direitos Humanos são institutos distintos, mas, que devem sempre caminhar juntos, de modo que um não deve se desvincular do outro, tal como, um não é totalmente efetivo sem o outro.

Os Direitos Humanos trazem o controle no equilíbrio das ações dos órgãos mantenedores da Segurança Pública pelo Estado para que esses não extrapolem direitos. Dessa maneira, os Direitos Humanos são mecanismos importantes para a eficácia da Segurança Pública, assim como a Segurança Pública é de extrema importância para a eficácia dos Direitos Humanos também. A sociedade, bem como, os órgãos do Estado criaram uma “barreira divisória” entre Direitos Humanos e Segurança Pública, de forma que, quem é a favor dos Direitos Humanos consequentemente não é a favor da ordem pública, afastando polícia e sociedade, de forma que os Direitos Humanos passaram a serem vistos como um empecilho para a própria Segurança Pública.

Como se garante a efetividade da Segurança Pública sem Direitos Humanos? Por mais que essa pergunta pareça controversa, ela reflete o cenário da Segurança Pública nos dias atuais.

A nossa Segurança Pública, viola direitos, é aplicada de forma desigual e causa a sensação medo a população, o que consequentemente nos remete que a nossa Segurança Pública precisa ser repensada. E isso é algo que vem sendo questionado pela sociedade, mas que não é muito abordado, talvez por infelizmente estarmos anestesiados e acostumados com os fatores corriqueiros.

Não se traz o estado e a sensação de normalidade para a sociedade por meio de uma anormalidade, sem a proteção dos Direitos Humanos não existe Segurança Pública, pois então, ela não seria pautada nem fundamentada a nada.

A Segurança Pública é o meio pelo qual se obtêm a garantia de outros direitos e para se alcançar uma segurança pública eficaz é mister que se façam

presentes os Direitos Humanos, de forma a evitar que a coerção fundamentada pela ordem pública ultrapasse Direitos Humanos, garantias fundamentais, constitucionais e conseqüentemente se torne uma desordem pública, bem como não cause uma desigualdade e uma violação na forma de prestação de seus serviços de modo a promover (In)Segurança Pública para a sociedade.

Deparamos com inúmeras situações em que os Direitos Humanos são garantidos a uns, mas violados a outros e o que deveria ser isonômico, é desigual, de modo que, o que deveria ser humano é desumano. Um órgão que é promotor dos Direitos Humanos é visto pela sociedade como única esperança ou como um único meio de garantia de que a ordem pública bem como os Direitos Humanos serão efetivos e garantidos a todos, não podemos deixar que essa esperança seja perdida ou desacreditada por determinadas imprudências do próprio Estado.

Ademais, o Estado não pode permitir que a Segurança Pública se torne violadora dos Direitos Humanos gerando o efeito inverso à sociedade, essa que por vezes, se sente desamparada, desacreditada, reprimida e amedrontada tanto pela violência criminal como pela violência estatal.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2019 apontou uma pesquisa feita pelo instituto Datafolha, posicionando que mais da metade da população sentem medo ao invés de confiança com relação aos órgãos do Estado que promovem a Segurança Pública, bem como, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2020 apontou que em 2019 o país atingiu o maior número de mortes em decorrência de conflitos com órgãos de Segurança Pública desde o ano de 2013, e que dessas vítimas 79,1% eram pretas ou pardas, moradoras de bairros menos favorecidos.

Ressalta-se a imparcialidade diante dos dados apresentados, chama a atenção o fato de que mais da metade dessas vítimas de conflitos com órgãos de Segurança Pública são pretas ou pardas, de forma que uma parte social da população está sendo afetada enquanto outra está sendo beneficiada pela Segurança Pública, percebemos o quanto a Segurança Pública semeia a desigualdade em cada uma de suas ações.

Por trás desses dados estatísticos, há uma série de fatores que podem influenciar e acarretar o resultado dessa pesquisa feita pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de maneira que podemos pensar que por falta de uma série de suplementos básicos e por falta de oportunidade, jovens se ariscam no mundo do

crime, que embora ilícito, é visto como meio de obter dinheiro de forma rápida e fácil, e acabam entrando nesse caminho sem volta.

De forma que, também podemos pensar que, como vivemos em um país que ainda carrega preceitos pré-conceituais e preconceituais, por meio do qual a sociedade cria e forma suas conclusões precipitadamente por intermédio de estereótipo ou um padrão conceitual que muitas vezes serve como parâmetro de “identificação” de um criminoso, esse que por vezes é mais um dos “equivocos” fatais de uma Segurança Pública que promove violência.

É algo que, na grande maioria das vezes, se tem uma repercussão e um crédito momentâneo nas mídias e telejornais, mas que, futuramente não passa de mais uma mera notícia esquecida e sem desfecho para a sociedade.

Como o Estado pode promover a garantia de direitos por meio de violência?

Um apropriado conceito de violência é aquele citado por Rocha:

A violência, sob todas as formas de suas inúmeras manifestações, pode ser considerada como uma vis, vale dizer, como uma força que transgredir os limites dos seres humanos, tanto na sua realidade física e psíquica, quanto no campo de suas realizações sociais, éticas, estéticas, políticas e religiosas. Em outras palavras, a violência, sob todas as suas formas, desrespeita os direitos fundamentais do ser humano, sem os quais o homem deixa de ser considerado como sujeito de direitos e de deveres, e passa a ser olhado como um puro e simples objeto. (1996, p.10).

A violência é rotineira, comum, quase natural, mas nem sempre é questionada e posicionada da forma como deveria ser com relação ao seu resultado. A violência não traz dignidade, bem como não traz respeito, ela gera ainda mais violência, insegurança e medo, de forma que quando essa violência é praticada automaticamente perde a essência de (Ser)humano.

Para que a Segurança Pública ocupe seu lugar e então promova direitos, o Estado tem de se utilizar de meios e mecanismos eficazes para que ao promovê-la não pereça o direito de ninguém. Bem como, exige-se da sociedade a colaboração de forma participativa como responsabilização e dever para a efetivação de sua própria segurança, superado o entendimento de que a Segurança Pública é dever exclusivo do Estado.

Os órgãos legalmente instituídos para promoverem Segurança Pública como um dever e garantia são meios pelo quais o próprio Estado reconhece, promove e se manifesta em sociedade, dessa forma, se a Segurança Pública é violenta, o Estado é violento também. Devemos entender que os órgãos promotores de Segurança Pública são membros importantíssimos para o desenvolvimento da ordem pública, mas também que devem ser precisos e cruciais na forma de prestação de seus serviços, devendo buscar sempre um controle pautado pelo comportamento ético pelo qual promovem a Segurança Pública.

Abordamos os Direitos Humanos especificamente em conjunto com a Segurança Pública, mas, os Direitos Humanos são bem amplos, percorrendo todos os setores da sociedade bem como cada órgão do Estado. A violação aos direitos humanos no quesito Segurança Pública, se inicia quando a própria Segurança Pública passa a agir unilateralmente, sem abrir vistas para os direitos humanos e fundamentais. Esse fator ocorre devido ao alto índice rotineiro de violência com que o nosso país se encontra, fazendo com que a Segurança Pública se efetive de maneira hostilizada deixando de lado os Direitos Humanos.

O cansaço pela efetivação por uma Segurança Pública ilimitada e mais bem preparada, fez com que a própria Segurança Pública se isolasse dos Direitos Humanos e conseqüentemente se isolasse da sociedade, vista de forma que para ter uma ordem pública mais efetiva, os Direitos Humanos não devem fazer parte dessa relação, pois os mesmos protegem a própria vítima/alvo dessa relação, afinal, todos somos dignos de direitos.

Podemos, então, concluir que, o que faz a Segurança Pública estar em conflito com os Direitos Humanos é a barreira social divisória imposta entre os dois institutos, é o afastamento e o isolamento dos órgãos promotores da Segurança Pública com os Direitos Humanos e à sociedade. Bem como, a coercitividade excessiva desses órgãos na forma de garantir a ordem pública, além da falta de informação e acesso pela sociedade com relação ao dever de responsabilização e participação perante a Segurança Pública.

Que se por ventura o indivíduo se sentir lesado ou seu direito for violado, deverá informar ao órgão corregedor competente para que se faça cumprir as medidas necessárias, tal como poderá dispor do Ministério Público, qual representa os interesses sociais, bem como, é assegurado ao indiciado para que se manifeste sobre algum indício de violação de direitos em audiência de custódia diretamente ao juiz.

5. PROPOSTA DE MUDANÇA DEMOCRÁTICA

Antes de apresentarmos e abordarmos qualquer Proposta de Mudança Democrática, devemos ressaltar que esse planejamento deverá ser feito como dito, por meio de uma democracia, onde todos deverão participar e firmar com eventuais propostas. Bem como, é de suma importância que seja feita uma possível análise prévia e comparativa com o molde da nossa sociedade atual. Essa proposta deverá ser favorável a todos, ou seja, tanto aos órgãos estatais, como para toda sociedade.

Diante do cenário violento em que o nosso país se encontra, a Segurança Pública e os Direitos Humanos são os principais atores desse conflito, onde a violência criminal e a insegurança pública disputam território e disputam poder, ao ponto de um se tornar mais violento que o outro, se tornando protagonistas assíduos dos nossos dias atuais, e quem sofre as consequências é a própria sociedade.

Segurança Pública e Direitos Humanos estabeleceram um cenário de guerra, onde cada instituto é totalmente autônomo, mas quando unidos garantem a eficácia da segurança pública.

Porém, um está em atrito com o outro, de forma que a violência se tornou rotina e até mesmo passou a integrar as ações dos órgãos promotores de Segurança Pública de modo a se sobrepor, violar e ir contra Direitos Humanos, invertendo o papel de promotor para causador de (In)Segurança Pública. Diante desse cenário, todos estão em busca de uma solução para esses conflitos, como uma forma “saída”, surgindo então, as propostas de mudanças, que, cabe salientar, tratam-se de ideias que passam por um processo de transformação em propostas, as quais deverão ser estudadas e analisadas antes de serem colocadas em prática na sociedade.

Inicialmente, devemos concluir que não há um modelo de proposta que seja o ideal, mas sim, aquele que melhor atenda as demandas sociais e regionais de cada parte do país, respeitando direitos e garantindo uma Segurança Pública eficaz a todos. Como sabemos cada Estado Federativo tem seus mais variados índices, sejam eles altos ou baixos com relação a taxa de criminalidade, além de diferentes demandas no fluxo da Segurança Pública com relação a outro determinado Estado brasileiro.

Dentre as propostas, falaremos sobre a PEC-51/2013, que atualmente encontra-se arquivada, a qual propõe a **unificação** de todos os modelos policiais para Civis, como uma forma de **desmilitarizar** as polícias militares.

Essa forma de **unificação** das polícias seria, então, resultado de uma possível **desmilitarização**, que significaria transformar e unificar as polícias em civis, mas, que ainda fizesse permanecer os moldes impostos pela Constituição Federal, de forma a haver somente um modelo de corporação, que seria judiciária, investigativa e ostensiva ao mesmo tempo.

O **Ciclo Completo**, também é uma das propostas de mudanças debatidas, que se refere as missões impostas a cada modelo policial pela Constituição, ou seja, seria a realização de todas as incumbências por somente uma instituição, é chamado de ciclo porquê visa realizar e passar por todos os procedimentos, que vai desde uma investigação até um possível boletim de ocorrência. Porém, analisando de uma forma negativa, faria com que ocorresse disputa de domínio entre as corporações, que segundo a PEC, faria com que todas exercessem as mesmas funções, mas que fossem somente uma corporação o que não seria algo favorável para as polícias nem para a sociedade.

Desmilitarizar seria desvincular as polícias militares como forças reservas do exército, que segundo doutrinadores e pesquisadores, a militarização faz com que as polícias se organizem semelhante ao exército, enxergando a sociedade como um rival a ser eliminado e não como um cidadão digno de direitos.

Para Soares (2019, p. 63) “Desmilitarizar significa libertar a polícia da obrigação de imitar a centralização organizacional do exército [...]” Segundo o autor, a forma como o modelo policial assume esse papel de reserva do exército, automaticamente se vincula a agir como se suas finalidades fossem as mesmas.

De forma que o autor faz uma distinção como forma de separação entre Forças Armadas e Segurança Pública como instituições totalmente distintas e com finalidades distintas também.

O exército se prepara para garantir a soberania nacional em determinados conflitos de guerras, fazem parte das forças armadas e não como promotores da segurança pública ou da ordem pública social.

Dispõe o artigo 142 da Constituição Federal:

Art. 142. As **Forças Armadas**, constituídas pela Marinha, pelo **Exército** e pela Aeronáutica, são **instituições nacionais permanentes e regulares**, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à **defesa da Pátria**, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (BRASIL, 1988)

O que segundo o autor “Nada disso se verifica na Polícia Militar. Sua função é garantir direitos dos cidadãos, prevenindo e reprimindo violações, recorrendo ao uso comedido e proporcional da força” (SOARES, 2019, p. 62)

Em face do exposto, a **desmilitarização** é uma das propostas que mais tem sido alvo de discussão para a melhoria da (In)Segurança Pública em face aos Direitos Humanos na sociedade. Acredita-se que, essa essência do exército em seu regimento comportamental, obriga necessariamente a Polícia Militar a ter ações similares ao mesmo, mas que são impostas em um meio social e a uma finalidade totalmente distinta, causando uma desproporcionalidade e interferindo em suas ações além de impactar sobre a população uma forma de poder negativa, desregular e autoritária.

O que conseqüentemente acarreta uma violência desnecessária para a sociedade a qual já se encontra em altos níveis de violência, desigualdade (em todas as áreas), pobreza, encarceramento em massa, dentre outros.

Atualmente temos uma Segurança Pública que reflete todos esses tópicos supracitados, porque também temos uma sociedade que é violenta e alvo de uma desigualdade. Quando um país é bem desenvolvido, conseqüentemente os índices de violência são ínfimos de forma a fluir de uma maneira melhor, meio pelo qual, não devemos fazer análises comparativas com outros países pois o Brasil é um país subdesenvolvido.

É de se entender que quando a sociedade é violenta, os órgãos do Estado são violentos ao tentar suprir essa violência, agindo de forma descomedida, ao invés de agir por meio da proporcionalidade, necessidade, legalidade, moderação e conveniência, porém, não justifica suas ações imoderadas as quais são pautadas pela excludente de ilicitude, quando se age com violência, gera mais violência.

Além, da grande maioria da população não ter o devido conhecimento de que também incumbe a ela se responsabilizar democraticamente para uma Segurança Pública mais humana e efetiva a todos.

Essa ausência de informação faz com que a sociedade automaticamente se coloque como parte vulnerável dessa relação, e até mesmo seja vista e subordinada como vítima, como vemos rotineiramente.

Mas aí surge a pergunta: De que forma a população pode se responsabilizar para colaborar com uma Segurança Pública mais efetiva?

Há diversas formas de pensarmos na possibilidade de atuação da sociedade, dentre elas, a fiscalização da eficácia desses órgãos, como também possíveis denúncias aos próprios órgãos causadores, bem como a própria corregedoria também. Pois, quando temos uma desproporcionalidade embutida nos resultados dessas ações estatais, significa que temos uma Segurança Pública desigual, a qual não tem a devida capilaridade de direitos a todos, bem como, não se faz presente como garantia e direito de todos, além de gerar insegurança.

Mas, não seria tão simples desmilitarizar as Polícias, de forma que haveria muitas questões a serem analisadas e questionadas, como essas acima, bem como o possível impacto que essa desmilitarização ocasionaria nas instituições policiais e na sociedade.

De forma que, o resultado de uma unificação não é bem visto por aqueles que defendem de modo a preservar os moldes policiais impostos pela CF/88, da forma que cada instituição policial exerça seu determinado papel. Bem como, desaprovam a desmilitarização das polícias, que, faria que seu longo processo histórico militar se dissolvesse.

De um outro viés, não bastaria a desmilitarização se a própria sociedade a qual é responsável pela Segurança Pública não colaborasse com essa questão institucional, a qual seria um processo longo e gradual de adaptação. De forma que podemos fazer as possíveis indagações: Como mudar as polícias se a própria sociedade não muda sua estrutura social? Como esperar a mudança e preservação de direitos humanos dos órgãos estatais, quando a própria sociedade vai contra os próprios direitos humanos?

Não podemos esquecer que as Polícias não só fazem parte da sociedade bem como são a sociedade, são a cultura, seja ela boa ou ruim, qual a sociedade é levada a pensar e acreditar, também faz parte dela. Destarte, chegamos à conclusão que, antes de mudar a instituição militar, precisamos mudar a forma de como enxergamos nossa própria sociedade, se a sociedade é preconceituosa, a polícia será preconceituosa também.

A próxima proposta de mudança são as **Ouvidorias Externas**, que ora já existentes, surgem como uma forma de dar voz à população contra possíveis violações e fazer denúncias dos órgãos estatais ou até mesmo agentes estatais contra próprios agentes estatais. De forma que essa denúncia seria encaminhada ao Ministério Público para que ele ofereça ao juiz competente, o qual irá receber essa

denúncia ou rejeitá-la. Porém, por um outro lado podemos pensar que essas ouvidorias podem sofrer possíveis influências políticas e partidárias, bem como sobrepor o trabalho do Ministério Público, o qual é incumbido a acatar possíveis denúncias contra a ordem pública.

Uma outra ideia seria uma **Segurança Participativa**, a qual faria com que a sociedade se desvinculasse daquele velho conceito de que a Segurança Pública somente é responsabilidade do Estado, de forma que a própria sociedade passaria a se enxergar como responsável pela ordem pública também, o que conseqüentemente faria a sociedade se desprender do papel de vítima do Estado, e passasse a se enxergar como parte ativa da ordem pública também.

De modo que fizesse um auto controle de suas ações, de terceiros, bem como dos próprios agentes de Estado, colocando em prática o que a própria Constituição Federal a incumba, como dever e responsabilidade de todos, além de colaborar e participar na gestão e na elaboração da Segurança Pública.

Mais outra medida possível seria a forma de **Mudança no Treinamento** dos órgãos do Estado, sabemos que, para mudar um resultado deverá haver uma mudança na forma de como fazê-lo. Dessa forma, uma das propostas seria uma possível mudança na **forma de treinamento policial**, isso ora proposto pela PEC-51, porém, a PEC busca além da desmilitarização, a unificação dos órgãos policiais, o que aqui seria diferente, de forma a mudar apenas o seu regimento disciplinar.

De forma que, permaneceria cada órgão policial com suas devidas funções e atribuições incumbidas pelo artigo 144 da Constituição Federal de modo que não mudaria a instituição policial em si, mas sim, suas ações, de forma a aperfeiçoar seu treinamento, para que fosse um treinamento mais adequado e compatível com a sociedade e seus direitos.

A **Tecnologia** também é um fator que poderia colaborar no quesito organização, preparação e segurança, que deveria ser parte não só do treinamento dos órgãos policiais, mas também no dia-a-dia de cada um. Como exemplo já são utilizadas câmeras que são acopladas nos uniformes policiais, como forma de monitorar as condutas policiais e reduzir a violência pelos órgãos do Estado.

Outro ponto importante seria a fiscalização desses órgãos por instituições competentes, que, como qualquer outro, precisa de regulamentação disciplinar e de fiscalização. Bem como, já existentes as **Legislações Municipais**, as quais são de grande valia.

Por último e não menos importante, uma forma de propor uma mudança e melhoria seria **resgatar a essência** e o **vínculo entre Segurança Pública e Direitos Humanos**, pois, se esse principal vínculo permanecer desunido, como de fato permanece, qualquer proposta, por mais brilhante que seja, não será o suficiente tanto na teoria, bem como na prática. Essa conexão é importante, para que, não somente a sociedade, mas os órgãos policiais promotores da segurança pública, e o Estado, vejam a total importância do elo desses institutos.

Sabemos que a Segurança Pública não mudaria da noite para o dia, bem como isso seria um processo longo e gradual que demandaria muita dedicação e compreensão tanto por parte do Estado, mas, principalmente pela sociedade. Além do mais, sabemos que tudo pode influenciar na segurança pública, desde uma bagagem histórica até mesmo uma simples vontade particular ou um fator social.

O intuito das propostas ora supracitadas, não é acusar, não é desprestigiar, não é impor um conceito, muito menos deixar de lado toda essa bagagem policial da Segurança Pública, que como toda e qualquer história é muito importante. Muito pelo contrário, é dar importância para essas ações, bem como prestigiar e investir no trabalho da polícia, além de homenagear o trabalho da Segurança Pública quando ela é bem feita e bem executada.

É um trabalho de pesquisa que foi impulsionado por toda uma sociedade democrática e empática que, todos os dias, busca por melhorias não somente em suas ações, mas nas ações do outro, bem como nas ações do Estado para com a sociedade também.

Afinal, democracia também é sinônimo de empatia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando iniciou-se este trabalho monográfico de pesquisa, havia um interesse em pesquisar o que leva um órgão promotor de Segurança Pública ser o principal promotor de desigualdade no nosso país. Diante disso, como uma forma de colaboração social, era importante e necessário fazer o estudo desse tema.

A pesquisa teve como objetivo geral identificar o que impulsiona a Segurança Pública estar em conflito com os Direitos Humanos. Entendemos que o objetivo foi atingido, pois, o trabalho conseguiu demonstrar que os fatores sociais e culturais da sociedade, bem como o a bagagem histórica policial da militarização, dividiu os dois institutos: **Segurança Pública e Direitos Humanos**. De modo que, a segurança pela ordem pública passou a caminhar sozinha, sem perspectiva para os Direitos Humanos, que conseqüentemente afastou a Segurança Pública e Sociedade, fazendo com que a Segurança Pública seja a favor da sociedade para contra a sociedade, montando um cenário de guerra social.

O objetivo específico inicial era introduzir a Segurança Pública como um direito e dever coletivo, deixando de lado todo aquele aspecto totalitário de dever estatal, para que, então, a sociedade induzisse se sentir parte ativa nesse processo.

A sociedade, dessa forma, não seria mais vista como vítima para os órgãos de Segurança Pública ou à mercê do Estado, tal aspecto foi atendido ao ser feita uma análise sobre Segurança Pública como responsabilidade de todos, bem como tratou-se de meios pelos quais a sociedade possa participar e intervir em políticas de Segurança Pública. Isso faria diminuir o autoritarismo estatal e a vitimização pela sociedade.

O segundo objetivo específico era abordar o que leva a Segurança Pública ser promotora e causadora de desigualdade. Este também foi atingido, pois, foi analisado dentro do contexto social em que vivemos, um viés histórico cultural impulsionado por um estereótipo, que induz pensarmos com que o criminoso tenha cor, raça, etnia e CEP.

O que nos leva a ter uma Segurança Pública voltada para um público alvo, onde o outro passa a ser visto de forma negativa por meio de um estereótipo, e isso faz com que a Segurança Pública seja eficiente a uma determinada “localização social” ou a um determinado grupo social, enquanto o outro passa a ser visto,

analisado e impulsionado pela desigualdade estatal na forma de prestabilidade de seus serviços estatais.

O terceiro objetivo específico foi tratar sobre a Militarização em face aos Direitos Humanos, de forma a avaliar e introduzir propostas de mudanças democráticas que fizessem com que a Segurança Pública fosse mais efetiva, igualitária e tivesse uma maior capilaridade em toda a sociedade. Mais uma vez o objetivo foi atingido por meio de propostas que partiram de um viés imparcial, efetivo e humano, a pensar na efetividade da Segurança Pública, mas antes de tudo, ter um olhar mais sensível e voltado para a sociedade.

Foram expostos meios e técnicas que fossem justas para ambos, de forma que a Polícia não perdesse sua essência cultural, imposta pela Constituição Federal de 1988 no seu artigo 144, mas, que mudasse e reavaliasse meios e técnicas que fossem voltadas para a sociedade e não contra a sociedade. Partindo desde uma aceitação e unificação social entre os dois institutos, até chegar em meios inteligentes de técnicas que fossem mais humanas e igualitárias.

A pesquisa partiu da hipótese de que: **Como um órgão o qual é incumbido a promover a segurança pública se desenvolva por meios que violem os próprios direitos humanos?**

Durante este trabalho de pesquisa, verificou-se que a sociedade não tem o devido conhecimento de que deveria ter, e incumbe a ela se responsabilizar pela Segurança Pública, tudo isso devido a lacunas de informações as quais deviam ser sanadas pelo Estado.

A qual se colocar no lugar de vítima, fazendo com que o totalitarismo estatal se dê de uma forma violenta para com ela, ao invés de trazê-la para o debate no que diz respeito à Segurança Pública.

Assim, conclui-se que essa pobreza de informação talvez seja um meio proposital do Estado garantir e induzir a sociedade a ser vítima dessa relação entre Estado, sociedade e militarização. Essa conclusão se dá devido ao alto índice de violência pelos órgãos de Segurança Pública, principalmente sobre uma parte menos favorecida da sociedade. Constata-se ainda a nítida desigualdade na prestabilidade na forma de Segurança Pública.

A problemática proposta foi respondida e desenvolvida, porém, devemos coloca-lá em prática e fazer com que seja desenvolvida no modo prático também.

A metodologia desse trabalho partiu de pesquisas em *sites*, livros de sociólogos, antropólogos e juristas. Bem como se deu por meio de análises feitas pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Conseqüentemente, diante da proposta, houve limitações e dificuldades para conseguir um estudo mais aprofundado do surgimento das instituições militares, visto que poucos doutrinadores abordam o histórico das Polícias, bem como houve limitações de possíveis ideias e propostas concretas de mudança na forma de prestar a Segurança Pública de maneira mais democrática e efetiva, principalmente no quesito Desmilitarização, que conseqüentemente é uma problemática, porém, não a principal, o que talvez restrinja um olhar pautado para uma outra metodologia de solução.

Houve certa dificuldade e limitação também em relação a confecção deste trabalho, visto que, grande parte da sociedade é induzida, parecendo apoiar a truculência dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, em detrimento da defesa dos direitos humanos.

Falar em direitos humanos virou sinônimo de defesa de bandido, quando o que se pretende é justamente levantar um debate sobre até que ponto o emprego da violência pelos órgãos responsáveis pela Segurança Pública é legítimo.

Essa violência jamais poderá ser legítima pelo simples fato de ser empregada em nome do estado, fosse assim, não haveria como diferenciar o Estado de direito do poder estatal, quando este último se vale do uso abusivo e arbitrário da força.

Este é o debate que se propõe.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública. **FÓRUM SEGURANÇA**. Disponível em:<https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2021.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federal do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. **UNICEF**. Disponível em:<<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 11 jul. 2021.

FILOCRE, Lincoln D' Aquino. **Direito Policial Moderno**. São Paulo: Almedina, 2017.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direitos sociais na Constituição de 1988: breve estudo sobre os direitos do art. 6º da Constituição da República. Enciclopédia Jurídica da PUCSP, 2020. Disponível em:<<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/355/edicao1/direitossociaisnaconstituicao1988:breveestudosobreosdireitosdoart.6%C2%BAdaconsituicaodarepublica>>. Acesso em 15 de jul. de 2021.

GLINA, Nathan. **Segurança Pública: direito, dever e responsabilidade**. 1.ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MIGALHAS. **ADVOGADO é espancado por policiais em Goiás**. 22, jul. 2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/348945/advogado-espancadopor-policiais-em-goias>>. Acesso em: 23 jul. 2021.

NOTA Pública: MPF manifesta repúdio à truculência na abordagem policial ao advogado Orcélio Ferreira Silvério Junior em Goiás. **MPF**, 2021. Disponível em:<<http://www.mpf.mp.br/go/saladeimprensa/noticiasgo/notapublica2013mpfgomanifesta-repudio-a-truculencia-na-abordagem-policial-ao-advogado-orcelio-ferreira-silverio-junior>>. Acesso em: 24, jul. 2021.

NUCCI, Guilherme. Segurança Pública: um dever de todos. guilhermenucci.com.br, 2016. Disponível em:<<https://guilhermenucci.com.br/seguranca-publica-um-dever-de-todos/>>. Acesso em: 07 de jul. de 2021.

ROCHA, Zeferino. **Paixão, violência e solidão: o drama de Abelardo e Heloísa no contexto cultural do século XII**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1996. p 10.

SANTOS, Gabriel dos. MG: PMs abordam violentamente homem com problemas mentais. **A Nova Democracia**, 21, jul. 2021. Disponível em: <novademocracia.com.br/noticias/16196-mg-pms-abordam-violentamente-homem-com-problemas-mentais>. Acesso em: 23 jul. 2021.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.